

ORDEM DE SERVIÇO nº 032/96

João Pessoa, 08 de fevereiro de 1996

O JUIZ INTERINO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 18, II, "h", da Lei Complementar nº 075/93, no art. 38, da Lei Complementar nº 073/93 e no art. 6º, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995,

R E S O L V E

D E T E R M I N A R,

I - Às Secretarias, aos Serviços e aos Setores deste Tribunal Regional, que as notificações, intimações, citações, mandados e demais comunicações processuais de sua competência originária, em que a União Federal participe na condição de ré, assistente ou oponente, sejam efetuadas através dos OFICIAIS DE JUSTIÇA, nomeados ad hoc, especialmente para este fim;

II - Que o procedimento judicial seja acompanhado de cópia xérox da petição inicial, sentença e/ou outras peças do processo que possam favorecer a formulação da União em Juízo.

Cumpra-se.

Publique-se.

Vicente Vanderlei Nogueira de Brito

JUIZ PRESIDENTE INTERINO